Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

13 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

302243232

Anúncio n.º 7014/2009

Processo: 298/09.9TYVNG Insolvência de pessoa colectiva (Apresentação)

Insolvente: Rc Branco — Confecções, Unipessoal, L.da
Credor: Idraulino de Almeida Tavares e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Rc Branco — Confecções, Unipessoal, L.da, Endereço: Travessa das Farrapas, 161, Freixieiro — Perafita, 4455-455 Matosinhos

Administrador da Insolvência Nomeado: Américo Fernandes de Almeida Torrinha, Endereço: Lugar da Cividade, 286, 4760-247 Joane

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra-identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: Insuficiência de massa insolvente — artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) E 232.º, n.º 2, do CIRE

Efeitos do encerramento: Os previstos no artigo 233.º do CIRE

14 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

302296945

Anúncio n.º 7015/2009

Processo: 615/08.9TYVNG-D Prestação de contas administrador (CIRE)

Administrador Insolvência: Maria Clarisse Barros
Insolvente: Attraente — Comércio de Vestuário, L.da

O Dr. Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a/o insolvente Attraente — Comércio de Vestuário, L.da, NIF 508043425, Endereço: Rua Tomás Ribeiro, 727, Matosinhos, Matosinhos, 4450-198 Matosinhos notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

3 de Setembro de 2009. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Pires*.

302263231

PARTE E

ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

Regulamento n.º 385/2009

Regulamento de inscrição e de exame

Preâmbulo

Na sequência da transposição para o ordenamento jurídico nacional da Directiva n.º 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio, relativa à revisão e auditoria das contas anuais e consolidadas, procedeu-se à revisão do anterior Regulamento de Inscrição e de Exame, por forma a acolher as alterações decorrentes dessa transposição e introduzir algumas melhorias resultantes da experiência entretanto adquirida.

Nestes termos e com o objectivo de dar cumprimento a tais exigências normativas, no âmbito da inscrição profissional dos revisores oficiais de contas, bem como de contribuir para a criação de condições que permitam garantir adequados níveis de conhecimento a todos os que venham a ter acesso ao exercício da profissão, condição fundamental para a subsequente garantia de qualidade no desempenho técnico e deontológico, a Assembleia Geral, sob proposta do Conselho Directivo e parecer do Conselho Superior, aprova, ao abrigo do disposto no artigo 16.º e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 30.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/08, de 20 de Novembro), o seguinte Regulamento de Inscrição e de Exame:

CAPÍTULO I

Objectivos

Artigo 1.º

Objectivo do processo de inscrição e de exame

O processo de inscrição e de exame tem por objectivo garantir que:

a) Todos os membros que venham a ter acesso à profissão de revisor oficial de contas sejam portadores dos conhecimentos adequados nas matérias definidas nos n.os 3 e 4 do artigo 129.º do Estatuto da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/08, de 20 de Novembro);

b) Todos os revisores e sociedades de revisores oficiais de contas sejam inscritos na lista de revisores oficiais de contas, em estrita observância das disposições previstas no Decreto-Lei n.º 487/99, de 16 de Novembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 224/08, de 20 de Novembro.

CAPÍTULO II

Da comissão de inscrição

Artigo 2.º

Composição e nomeação

1 — A Comissão de Inscrição é composta por um presidente, um vice-presidente e três vogais, nomeados pelo Conselho Directivo da Ordem.

2 — Em caso de impedimento, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

3 — Em caso de impedimento, o vice-presidente será substituído pelo vogal com o número de inscrição mais baixo.

4 — Em caso de impedimento permanente dos seus membros, o Conselho Directivo nomeará os elementos em falta.

5 — Considera-se impedimento permanente a falta sem justificação a três reuniões consecutivas da comissão.

Artigo 3.º

Funcionamento e competência

1 — A Comissão de Inscrição funcionará na dependência do Conselho Directivo da Ordem, competindo-lhe:

a) Desempenhar as tarefas que lhe são expressamente fixadas no Estatuto da Ordem e no presente regulamento;

b) Desempenhar outras funções que lhe venham a ser atribuídas pelo Conselho Directivo.